



LEI MUNICIPAL Nº. 891, de 08 de abril de 2024.
(Processo Legislativo nº. 01/2024)

Dispõe Sobre a Criação do Programa Municipal de Incentivo a Doação de Alimentos em Forma de Banco de Alimentos.

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui o Bancos de Alimentos e regulamenta a logística e as estruturas físicas que ofertam o serviço de captação, de recepção e de distribuição de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores públicos ou privados, conforme definição na Lei Nacional nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com a finalidade de assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º O objetivo do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos, denominado "**Banco de Alimentos**" é de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente, ou por meio de entidades às pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, preferencialmente às que possuem condições financeiras para aquisição regular de alimentos.

Art. 3º A logística de captação, processamento, cadastro, registro e distribuição de alimentos, será definida e regulamentada em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro nas orientações operacionais e de Gestão para o Banco de Alimentos do Ministério da Cidadania.

Art. 4º Através do programa "**Banco de Alimentos**" os produtores rurais, estabelecimentos industriais e comerciais e o público em geral, poderá doar alimentos em condições próprias para serem consumidos com segurança alimentar, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização, sem ter alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para consumo humano, após processamento adequado.

Parágrafo único. A fiscalização e o acompanhamento do processamento de alimentos destinados ao Banco de Alimentos, serão feitos sob coordenação e fiscalização por profissionais técnicos habilitados, por intermédio da vigilância sanitária.

Art. 5º Para o atendimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo criará condições físicas, administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias a triagem, a separação e a distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art. 6º A distribuição às pessoas ou famílias poderão ser realizadas por meio de entidades representativas de classe e assistenciais sem fins lucrativos, religiosas e sociais, em parceria com a municipalidade.



MUNICÍPIO DE
**SÃO FÉLIX
DE MINAS**

Art. 7º O Poder Executivo Municipal coordenará o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, incentivando a instituição do programa por meio de campanhas constantes para estímulos a doação.

Art. 8º A operacionalização do programa "**Banco de Alimentos**" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e cabe ao Chefe do Executivo expedir regulamentação específica para o seu funcionamento.

Parágrafo único. O Município nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, poderá firmar parcerias e celebrar termos de cooperação e colaboração com outros órgãos e entidades, governamentais ou privado, para consecução dos objetivos do programa "**Banco de Alimentos**".

Art. 9º Será adotado procedimentos administrativos para a adequação dos recursos orçamentários no exercício corrente e fazer constar dotações orçamentárias nas leis orçamentárias de exercícios futuros para garantir o funcionamento do programa, criado por esta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 270 (*duzentos e setenta*) dias de sua publicação. * *Redação dada por emenda da Câmara Municipal.*

São Felix de Minas, 08 de abril de 2024.


MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Municipal foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 08 de abril de 2024.


DIEGO SILVA MATOS
Secretário de Administração e Governo